ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 4304/23
PROTOCOLO EM 16/05/23 HORÁRIO 10:00 H
Servidor responsável Rita Fonseca
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

ESTADO DO AMAPÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 0104 /2023 – ALAP

Afiança às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista, mesmo que adquira a maioridade, todos os direitos estabelecidos na Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono à seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido todos os direitos estabelecidos na lei 13.146 de 06 de julho de 2015, para todos os portadores do Transtorno do Espectro Autista, inclusive quando o mesmo adquirir sua maioridade.

Art. 2º Fica garantido, ainda, todos os direitos Constitucionais, devidamente normatizados por leis que garantam o acesso do deficiente aos serviços públicos e privados.

§ 1º - Não poderá haver qualquer supressão de direitos quando o cidadão que trata o artigo 1º atingir a maioridade.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo medidas necessária para a sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhor(a) Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas,

Nobres Pares,

Senhores Deputados e Deputadas, Como todos sabemos o Transtorno do Espectro Autista não se encerra aos 18 anos de idade, a maioria das leis de proteção aos autistas preveem cuidados na infância e adolescência.

Este projeto de lei visa normatizar que a pessoas vitimadas deste transtorno devem ter seus direitos constitucionais garantidos, o trabalho, o estudo, a assistência médica e todos os demais direitos não devem cessar com a idade.

Nossa sociedade não compactua com discriminações seja de que forma for, portanto a garantia de direitos a todos os autistas, deve ser respeitado na mesma forma que os demais direitos de todas as pessoas.

Muitos benefícios ou tratamentos não terminam ao se completar 18 anos de idade, mesmo em muitas situações na rede SUS temos tratamentos continuados que não precisam de condições etárias para vigorarem, e então o cidadão ao completar 18 anos deve ter seu tratamento cortado pois atingiu sua maioridade? Óbvio que não.

Diante do exposto, solicitamos o apoio das e dos nobres parlamentares e de toda a sociedade brasileira para que possamos aprovar esta importante iniciativa.

Macapá, 16 de maio de 2023.

Deputado Rayfran Beirão
SDD/AP